

**CONTRATO N° 165/2022.**

**PROCESSO: N° 117/2022.**

**DATA: 12/07/2022.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Santpav Tecnologia Em Asfaltos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São João, nº 1807, na cidade de Tubarão - SC, inscrita no CNPJ nº 31.088.105/0001-78, representada neste ato pela Sra. **Mirian Almeida Dos Santos**, residente e domiciliada na Rua João Manoel Mendes, nº115, na cidade de Tubarão - SC, inscrita no CPF sob o nº 055.933.169-02 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 4638512 órgão expedidor SSP - SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para o fornecimento de sacos de massa asfáltica usinada para manutenção e conservação de estradas e vias do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 57/2022, de 11 de julho de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer o determinado produto para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

<b>Empresa: Santpav Tecnologia Em Asfaltos Ltda</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	300	SC	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, PREPARADA COM PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, AREIA E ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMEROS ENRIQUECIDOS COM 1,5% DE PÓ DE BORRACHA, DENSIDADE APARENTE DA MASSA ENTRE 1,80 A 2,15 G/CM3, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS ASFÁLTICOS, SACAS DE RÁFIA COM 25 KG.	27,90	8.370,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>R\$ 8.370,00</b>

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 8.370,00** (Oito mil trezentos e setenta reais).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento dos produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**IV** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo

devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2058 | 33903054000000 – Material Para Manutenção e Conversação de Estrados e Vias | RV – 1**

**Cláusula Décima Segunda** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Secretaria de Obras e Urbanismo, o Sr. Odacir Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 12 de julho de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Santpav Tecnologia Em Asfaltos Ltda**  
**CNPJ: 31.088.105/0001-78**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Odacir Ampese**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF:

**De acordo em data supra:**

**Assessoria jurídica.**

**Paula Geisa Pena**

**OAB/RS 100.531**